



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 488 DE 29 DE JUNHO DE 1984.

Altera a Redação dos arts. 123 e 127, do Capítulo VI, da Lei nº 127, de 03 de setembro de 1971, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 123, 124, 125, 126 e 127, Capítulo VI da Lei nº 127, de 03 de setembro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123 - O funcionário público civil do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal de Rio Branco, será aposentado:

- I - compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade;
- II - voluntariamente aos 35 (trinta e cinco) anos de serviços, se do sexo masculino, e aos 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo feminino;
- III - no exercício do magistério, após 30 (trinta) anos de serviço, se do sexo masculino, e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se do sexo feminino;
- IV - por invalidez comprovada; ou
- V - nos casos previstos em Lei complementar.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde por período não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

290

excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo médico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço público.

§ 2º - Será aposentado o funcionário que após 24 (vinte e quatro) meses de licença para tratamento de saúde, for considerado inválido para o serviço público.

"Art. 124 - A redução do limite de idade para aposentadoria compulsória será regulada em Lei especial, atendida a natureza de cada serviço."

"Art. 125 - O provento de aposentadoria será:

- I - integral, quando o funcionário:
 - a) contar tempo de serviço bastante para aposentadoria voluntária (Itens II e III, do art. 123); ou
 - b) se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou em decorrência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso ao serviço público, hanseníase; CARDIOPATIA grave, doença de parkinson, paralisia irreversível, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de doença de Paget (osteíte deformante) ou outras moléstias que a Lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada."

II - Proporcional ao tempo de serviço, nos demais casos.

§ 1º - Acidente é o evento danoso que tiver como causa medfata ou imediata o exercício das atribuições inerentes ao cargo.

§ 2º - Equipara-se a acidente a agressão física sofrida e não provocada pelo funcionário no exercício de suas

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

atribuições.

§ 3º - A prova do acidente será feita em processo especial, no prazo de 08 (oito) dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem sob pena de suspensão."

"Art. 126 - O funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior ao fixado para aposentadoria voluntária passará à inatividade, se o quiser:

I - com o vencimento do cargo em comissão, de função de confiança ou de função gratificada que estiver exercendo, sem interrupção, nos 05 (cinco) anos anteriores;

II - com idênticas vantagens, desde que o exercício de cargos ou funções de confiança tenha compreendido um período de 10 (dez) anos, consecutivos ou não."

"Art. 127 - O provento da inatividade será revis-

to:

a) - sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração;

b) - o provento da inatividade será atualizado a nível do vencimento ou remuneração do cargo do funcionário em atividade."

Art. 2º - Os benefícios desta Lei são extensivos aos aposentados pela Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e aos aposentados pela Lei nº 127, de 03 de setembro de 1971, anteriores a alteração dos artigos citados no art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os efeitos financeiros no que se refere a letra "b" do art. 127, da legislação alterada e a disposição deste artigo, terá vigência a partir de 1º de março de 1984.

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

292

Art. 39 - Estabelece uma pensão ao cônjuge superstite do servidor ativo ou inativo, correspondente ao valor mensal dos vencimentos do servidor.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 29 de Junho de 1984.

ELIO FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO
Prefeito Municipal.-